PROJETO DE LEI Nº 14 /2025

Vereador **André Caixeta**

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 295
DATA: 03 FEV. 2025 HORA: 09:50
Carimbo / Assinatura

"Dispõe sobre medidas de segurança a serem adotadas por administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares, visando à proteção das mulheres em suas dependências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, **aprova** o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas de segurança a serem adotadas por administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares, visando à proteção das mulheres em suas dependências.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por estabelecimentos similares as casas de eventos, boates, casas noturnas e quaisquer outros locais comerciais para entretenimento em que haja aglomeração de pessoas, no interior dos quais possa vir a ser configurada uma situação de risco para as mulheres.

Art. 2º Ficam os administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares obrigados a:

I - afixar avisos e painéis com orientações a mulheres que se sintam em situação de risco nos banheiros femininos e, ao menos, em mais um local visível a todos os seus clientes, a procurarem o responsável pelo estabelecimento e relatar o fato ocorrido;

II - disponibilizar pessoa responsável pelo estabelecimento ou indicado por este, para acompanhar mulheres que se identificarem como em situação de risco até o seu veículo ou até o local de embarque em outro meio de transporte público ou particular; e se solicitado pela mulher em situação de risco, acompanhá-la até o posto policial ou delegacia de polícia mais próxima.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador André Caixeta, Gurupi –TO, 02 de janeiro de 2025.

ANDRE LUIZ CAIXETA:92387853172
Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ CAIXETA:92387853172
Dados: 2024.12.16 11:24:41 -03'00'

ANDRÉ CAIXETA
Vereador – **PSB**

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é uma realidade presente em diversos âmbitos sociais, incluindo no espaço público e em ambientes de lazer. A adoção de medidas de segurança dentro de bares, casas de shows, restaurantes e outros estabelecimentos visa criar um ambiente mais seguro para as mulheres, prevenindo situações de assédio, violência e discriminação. Este Projeto de Lei busca também conscientizar a sociedade sobre a importância de combater esses atos e de garantir um espaço de respeito, acolhimento e segurança para todos.

Desta forma, entendo perfeitamente viável e de interesse público a apresentação do presente projeto.

Gabinete do Vereador André Caixeta, Gurupi –TO, 02 de janeiro de 2025.

ANDRE LUIZ CAIXETA:92387853172

Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ CAIXETA:92387853172
Dados: 2024.12.16 11:24:59 -03'00'

ANDRÉ CAIXETA
Vereador – **PSB**